



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL
SETOR DO MEIO AMBIENTE

ALVARÁ FLORESTAL

NÚMERO

005/2013

Processo de Origem: nº 455, de 19 de abril de 2013.

Protocolo nº 28/2013

Identificação do proprietário do imóvel/ Requerente

Nome
Mário José Albarello

CPF
684.144.040-49

Endereço Residencial
Rua Três Fronteiras

Cidade – UF
Taquaruçu do Sul – RS

Telefone
055- 9984 9929

Identificação da propriedade

Nº da Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis
7635

Comarca do Município de Frederico Westphalen

Endereço
Rua Três Fronteiras

Cidade – UF
Taquaruçu do Sul – RS

Coordenadas Geográficas
L: 27°27'19,27" W: 53°30'17,5"

Área total do imóvel:
12,5 ha

Área licenciada:
0,25 ha

Identificação do Responsável Técnico (RT)

Nome
Anderson Moresco

Registro Conselho
CREA/RS 180705

ART nº
6748130

Objeto do Alvará

O presente alvará autoriza supressão de vegetação em estágio médio de regeneração natural em propriedade rural, conforme disposto na Lei nº 11.428/06, Decreto nº 6.660/08 e Res. CONAMA 33/94 e Laudo de Vistoria nº 21/2013, com finalidade de uso agropecuário. Os indivíduos a serem suprimidos foram identificados e demarcados no local e são das espécies listadas a seguir. Na sequência da descrição de cada espécie, estão informados os volumes individuais de lenha: *Zanthoxylum rhoifolium* (1,7 mst), *Helietta apiculata* (2,0 mst), *Machaerium atiptatum* (3,2 mst), *Senegalia bonariensis* (1,1 mst), *Patagonula americana* (3,4 mst), *Nectandra megapotâmica* (2,9 mst), *Dalbergia frutescens* (1,8 mst), *Ateleia glazioviana* (2,3 mst) *Nectandra lanceolata* (1,5 mst). *Outras espécies (5,5 mst)*

Devido às características da vegetação haverá retirada somente de lenha. A recomposição florestal deverá ser realizada com plantio e manejo de 250 mudas de espécies nativas, na própria propriedade como compensação, conforme o projeto técnico apresentado a este departamento.

Volume de lenha: 25 mst

Volume de toras: --

Reposição Florestal

Prazo até: Julho/2013.

Em consonância com a Lei nº 9.519/92 e Decreto nº 35.355/98, para a reposição florestal obrigatória, o requerente deverá realizar o plantio e manejo de 250 mudas de espécies nativas, na própria propriedade como compensação, conforme o projeto técnico apresentado a este departamento.

Observações

Este Alvará é válido por 90 dias após a data de emissão.
O proprietário deverá respeitar o disposto neste alvará e mantê-lo em sua propriedade sob pena de cassação do mesmo. Em caso de inobservância, o mesmo estará sujeito às penalidades previstas na Lei 9.605/98 e Decreto 6.514/08. O proprietário deverá, por ocasião da supressão, empilhar o material fora da área em questão para aferição do volume de lenha pela autoridade competente.